



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 37/2023**

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 37/2023, ambos de autoria do Exmo. Sr. Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho.

O Projeto de Lei nº 37/2023 visa instituir o Dia da Marcha para Jesus no âmbito do município de Caçapava e incluir no calendário oficial de eventos do Município.

Por sua vez, a emenda em análise tem por objetivo modificar o art.2º da propositura. Senão vejamos o texto a que se pretende alterar:

**Atual redação:**

Art. 2º. O Dia Municipal da Marcha para Jesus realizado anualmente, será no segundo sábado do mês de julho de cada ano.

**Redação proposta:**

“Art. 2º. O Dia Municipal da Marcha para Jesus será realizado anualmente, no último sábado do mês de novembro.” (NR)

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela legalidade e constitucionalidade da emenda.

Pois bem.

Quanto à iniciativa para sua propositura, o vereador possui legitimidade propô-la.

No tocante ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a emenda não possui vícios a maculá-la.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.



Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.  
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

